

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 511/2020

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1.396/2020-GP - EXTINGUE O FUNDO JUDICIÁRIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.337, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, E AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DESSE FUNDO PARA O PODER EXECUTIVO.

PROTOCOLO Nº: 4234/2020





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certificado digitalmente por:
ADALBERTO JORGE XISTO
PEREIRA

Pág.

02
X

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Extingue o Fundo Judiciário criado pela Lei Estadual nº 15.337, de 22 de dezembro de 2006, e autoriza a transferência dos recursos desse fundo para o Poder Executivo.

Art. 1º Extingue o Fundo Judiciário criado pela Lei Estadual nº 15.337/2006.

Art. 2º Autoriza o Tribunal de Justiça a transferir a integralidade do saldo do Fundo Judiciário ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE para viabilizar, prioritariamente, as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-Cov2, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a utilização dos recursos por meio do Fundo Estadual da Saúde do Paraná – FUNSAÚDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo a extinção do Fundo Judiciário criado pela Lei Estadual nº 15.337, de 22 de dezembro de 2006, com a finalidade de prover os recursos necessários para a construção, restauração, ampliação e manutenção do Centro Judiciário de Curitiba, além da aquisição de equipamentos, de materiais permanentes e de serviços necessários à sua instalação e funcionamento.

A receita principal desse fundo especial teve origem em aporte inicial de recursos oriundos do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS (§1º do artigo 6º da Lei Estadual nº 15.337/2006) e agora conta com incremento apenas decorrente da aplicação dos valores em banco público oficial.

Passados quase 14 anos da instituição do Fundo Judiciário, o projeto arquitetônico e de engenharia do mencionado Centro Judiciário foi significativamente alterado para adequação a atual realidade do Poder Judiciário do Estado do Paraná que desenvolveu, durante esse período, um eficiente sistema de processo judicial eletrônico denominado PROJUDI no qual foram inseridos praticamente 100% dos quase 3.000.000 de processos hoje em andamento.

Essa intensa virtualização do sistema de justiça paranaense implicou redução do fluxo de pessoas nas unidades judiciais e também no redimensionamento dos espaços das secretarias e dos arquivos e, por isso, houve a modificação do projeto arquitetônico e a previsão da realização da obra em três etapas.

A primeira delas já se encontra concluída com a entrega e ocupação de 2 prédios que são utilizados pelas Varas Criminais e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Nessa primeira etapa, não se utilizaram valores oriundos do Fundo Judiciário para execução da obra, mas apenas para o pagamento de alguns dos projetos arquitetônicos. Tal como ocorreu na primeira, para a segunda e a terceira etapas, os valores para a execução da obra poderão ser suportados pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, que também tem por finalidade a





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

aquisição, construção, ampliação e reforma dos edifícios forenses, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei Estadual nº. 12.219/98.

Essa opção pela utilização do FUNREJUS decorre da sua maior capacidade financeira porque a receita é composta, substancialmente, pelos valores arrecadados de taxa específica exigida pelo exercício do poder de polícia na fiscalização dos atos do foro extrajudicial, circunstância que evita risco de solução de continuidade na execução das obras de engenharia do Centro Judiciário derivada da possível insuficiência de recursos do Fundo Judiciário para fazer frente à totalidade das despesas.

Embora a obra integral do Centro Judiciário não tenha sido concluída, a adequada e cuidadosa gestão das receitas do FUNREJUS pelo Tribunal de Justiça certamente permitirá a sua execução com a utilização exclusiva dos recursos desse fundo especial, sem risco de paralisação ou de atrasos, o que torna possível a destinação dos valores do Fundo Judiciário para contribuir, neste momento de calamidade pública, com as medidas de prevenção e de enfrentamento à grave crise de saúde provocada pela pandemia da COVID-19, que infelizmente ainda se encontra em expansão no Estado do Paraná.

A destinação dos valores do Fundo Judiciário para o combate à pandemia da COVID-19 encontra respaldo em orientação do Conselho Nacional de Justiça para que, na medida do possível, os Tribunais destinem recursos para aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais de saúde, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 313-CNJ, de 19 de março de 2020.

Há se ressaltar, ainda, que medidas da mesma natureza foram tomadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sendo que algumas delas já foram materializadas pelas Leis Complementares Estaduais nº 220/2020 e nº 221/2020.

Com a autorização prevista no presente Anteprojeto de Lei, o saldo total existente no Fundo Judiciário, que hoje importa em R\$ 101.576,481,10, deve ser destinado ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Essa proposição legislativa visa atender a solicitação do Governador do Estado de suporte de recursos orçamentários disponíveis para fazer frente ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 que acarretou significativa queda de receita do Poder Executivo Estadual, sem a compensação plena dessa perda pela União.

A respectiva proposição foi aprovada pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em sessão administrativa extraordinária realizada no dia 17 de agosto de 2020.



GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
Centro Cívico – Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

PROCOLO DIGITAL Nº 0069188-09.2020.8.16.6000

CERTIFICO que na sessão realizada em 17 de agosto de 2020, o Colendo Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou minuta de anteprojeto de Lei apresentada, que propõe a extinção do Fundo Judiciário, criado pela Lei Estadual nº 5.337, de 22 de dezembro de 2006, e autoriza a transferência dos recursos desse fundo para o Poder Executivo.

CERTIFICO, ainda, que estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherm), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Nilson Mizuta (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Eugênio Achille Grandinetti (substituindo o Des. Paulo Roberto Vasconcelos), Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná**, em 17/08/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5486985** e o código CRC **AB05C71A**.



Certificado digitalmente por
ADALBERTO JORGE XISTO
PEREIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Of. nº 1.396/2020-GP

A sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital



Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que extingue o Fundo Judiciário instituído pela Lei Estadual nº 15.337, de 27 de dezembro de 2006, com a destinação da integralidade do saldo para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná-FUNSAÚDE, a fim viabilizar, prioritariamente, as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-Cov2.

As razões que fundamentam essa proposição legislativa constam na justificativa que a acompanha.

A declaração de adequação orçamentária é desnecessária, uma vez que a autorização acima referida não implicará em aumento de despesas.



GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
Centro Cívico – Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

4234/20-DAP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
Centro Cívico – Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

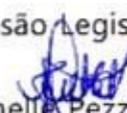
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4234/2020 – DAP, em 18/8/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 511/2020 - Ofício nº 1396/2020-GP.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.


Michelle Pezzini
Matrícula nº 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matrícula nº 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.


Michelle Pezzini
Matrícula nº 16.485